

Processo TC/008526/2020

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Acompanho a manifestação expendida nesta AJCE, considerando, entretanto, que, em relação ao item 2.3, entendo que ainda não é possível se falar em prejudicialidade da questão reconhecida pela Coordenadoria VII, uma vez que parece ser possível a discussão acerca das condições em que a mencionada *possibilidade* poderia ou deveria ser exercida pelo pregoeiro.

Pondero, neste sentido, que, embora não vislumbrada tal exigência na Lei 13.303/2016 ou no RILCC, constou no edital, conforme manifestação precedente.

Assim, diante da urgência que o caso requer e dos elementos de instrução ainda não exauridos, entendo que o tópico desafia justificativas da Origem.

Isto posto, com a ressalva acima, acompanho o quanto expendido pelo ilustre assessor preopinante e sugiro oficializar-se a Origem e intimar-se o pregoeiro acerca das conclusões contidas no relatório de auditoria.

É o que submeto à superior deliberação de Vossa
Excelência.

São Paulo, / / .

Sandro Marcello Costa Mongelli
Assessor Subchefe de Controle Externo

SMCM